



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.755, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art.69, inciso II e V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 10, da Lei Municipal nº1.174, de 4 de dezembro de 1997 com redação dada pela Lei nº1.307, de 20 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I - dos servidores municipais ativos detentores de cargos de provimento efetivo, sobre o total das remunerações e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, exceto no caso de prêmio assiduidade em pecúnia, na proporção de 11% (onze por cento) referente as contribuições normais;

II - dos servidores municipais inativos e pensionistas, em gozo de benefício na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo direito adquirido pelo art. 3º da mesma Emenda Constitucional, sobre o valor que superar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, na proporção de 11% (onze por cento) referente as contribuições normais para custear o regime de previdência de que trata esta Lei;

III - dos servidores municipais inativos e pensionistas sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo art. 40 da Constituição Federal, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, na proporção de 11% (onze por cento), referente as contribuições normais para custear o regime de previdência de que trata esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Inclui o inciso IV e V ao art. 10, da Lei Municipal nº 1.174, de 4 de dezembro de 1997 com redação dada pela Lei nº 1.307, de 20 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 10....

IV - dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias, sobre o valor total da remuneração percebida pelos servidores ativos detentores de cargos de provimento efetivo, e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, na proporção de 8,90% (oito inteiros e nove centésimos por cento) referente as contribuições normais;

V - dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias, sobre o valor total da remuneração percebida pelos servidores ativos detentores de cargos de provimento efetivo, e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, na proporção de 8,30% (oito inteiros e três centésimos por cento) referente as contribuições especiais para recuperação de passivo atuarial no prazo de 420 meses.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no mês seguinte ao que completar 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

~~FERNANDO XAVIER DA SILVA~~
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de março de 2004

Janete Belleboni Taufer
Sec. Munic. da Administração